

CURSO BACHARELADO EM PSICOLOGIA

GEOVANNA MENDES BARRETO

**CICATRIZES INVISÍVEIS: OS EFEITOS PSICOLÓGICOS DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS
NAS MULHERES**

GEOVANNA MENDES BARRETO

**CICATRIZES INVISÍVEIS: OS EFEITOS PSICOLÓGICOS DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS
NAS MULHERES**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Psicologia
da Faculdade de Apucarana – FAP,
como requisito parcial à obtenção do
título de Psicóloga. Orientadora:
Prof. Esp. Débora Sanitá Malaguido
Pinto.

Apucarana, Paraná
2025

GEOVANNA MENDES BARRETO

CICATRIZES INVISÍVEIS: OS EFEITOS PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NAS MULHERES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Psicologia
da Faculdade de Apucarana – FAP,
como requisito parcial à obtenção do
título de Psicóloga, com nota final
igual a _____ conferida pela Banca
Examinadora formada pelos
professores:

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Esp. Débora Sanitá Malaguido
Pinto

Orientadora da Pesquisa

Faculdade de Apucarana

Prof. Esp. Amanda Maria de Almeida
Ramalho

Faculdade de Apucarana

Prof. Me. Giovanna Maria Mourinho
Ferreira

Faculdade de Apucarana

Apucarana, Paraná
2025

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser minha luz e força em todos os momentos. Pela sabedoria concedida nas horas de incerteza e pela presença constante que me sustentou durante toda essa caminhada.

À minha família, pelo amor incondicional, pelo apoio nos momentos difíceis e por acreditarem em mim, mesmo quando eu duvidei. Vocês foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Ao meu namorado, pela parceria, apoio e amor que me fortaleceram e sustentaram durante toda essa caminhada. Obrigada por sempre acreditar em mim, sua presença fez toda a diferença para que eu conseguisse chegar até aqui.

À minha orientadora, pela paciência, dedicação e por carregar amor no que faz. Saiba que contribuiu de maneira significativa para o meu crescimento acadêmico e pessoal.

Às minhas amigas, agradeço pelo apoio e por todos os momentos compartilhados ao longo desta caminhada. Levo comigo o carinho de cada um que, de alguma forma, tornou essa conquista possível.

BARRETO, Geovanna Mendes. **Cicatrizes Invisíveis: Os Efeitos Psicológicos Da Violência Doméstica Conjugal E Suas Consequências Nas Mulheres.** Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo). Graduação em Psicologia. Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana PR. 2025.

RESUMO

A violência doméstica, especialmente no contexto conjugal, representa uma grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública que atinge diversas mulheres no mundo inteiro. Suas consequências envolvem não apenas fatores ligados à integridade física da mulher, mas principalmente, ao âmbito da saúde mental, cujas sequelas trazidas por este tipo de violência podem perdurar pelo restante da vida das vítimas. Nesse sentido, este artigo busca investigar quais são os impactos psicológicos vivenciados por mulheres vítimas de violência doméstica conjugal, e de que forma essas experiências afetam sua saúde mental, objetivando a identificação dos impactos psicológicos em mulheres que sofreram violência doméstica conjugal, assim como suas consequências e estratégias de enfrentamento. A linha teórica da pesquisa embasou-se nas conceitualizações de violência e suas tipologias contra a mulher, os impactos e consequências psicológicas nas vítimas de violência doméstica, além disso busca apresentar possíveis estratégias de enfrentamento que as mulheres que sofreram deste abuso podem recorrer. A pesquisa é de cunho qualitativo e foi realizada com base em uma leitura e análise de materiais publicados como livros, artigos científicos e documentos oficiais.

Palavras-chave: Violência-doméstica. Violência conjugal. Efeitos Psicológicos.

ABSTRACT

Domestic violence, especially within the conjugal context, represents a serious violation of human rights and a public health issue that affects women worldwide. Its consequences involve not only factors related to the physical integrity of women but, above all, aspects of mental health, as the sequelae caused by this type of violence may endure throughout the victims' lives. In this sense, this article aims to investigate the psychological impacts experienced by women who are victims of conjugal domestic violence and how these experiences affect their mental health, seeking to identify the psychological consequences and coping strategies employed. The theoretical framework of this research was based on conceptualizations of violence and its typologies against women, as well as the psychological impacts and consequences for victims of domestic violence. Furthermore, it aims to present possible coping strategies that women subjected to such abuse may rely on. This study adopts a qualitative approach and was conducted through the review and analysis of published materials, including books, scientific articles, and official documents.

Keywords: Domestic violence. Conjugal violence. Psychological effects.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa aborda a respeito dos impactos psicológicos decorrentes da violência doméstica conjugal, suas consequências sintomáticas e possíveis estilos de enfrentamento. A violência doméstica recebe esse nome, pois ao contrário dos casos de violência em espaços públicos, este ocorre dentro do lar, entre quatro paredes, sendo o agressor em grande parte das vezes, uma pessoa a qual a vítima mantém ou manteve relação íntima (Brasil, 2006).

Conforme as definições fornecidas pelo Art. 5 da Lei nº 11.340/2006 considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ato, ou a omissão diante do mesmo, tendo por principal motivação questões de gênero, e que resulte em lesões, sofrimentos físicos, psicológicos ou sexuais, e prejuízos referentes à dignidade e moralidade da vítima, podendo até mesmo levar à morte (Brasil, 2006).

Apesar das questões de gênero se encontrarem atualmente em um contexto de mudanças e transformações significativas, com destaque para a implementação de reparações históricas essenciais, tais como a criação de políticas públicas e legislações voltadas à proteção e integridade das mulheres, a adesão de cotas de gênero em cargos de liderança, e a contínua evolução de iniciativas educacionais e de conscientização acerca da igualdade de gênero, no entanto, permanece como um problema estrutural que afeta o mundo inteiro.

Alcantara (2024) destaca que o Brasil, em uma lista que abrange mais de 83 países, ocupa a quinta posição entre as nações que mais agridem mulheres, ficando atrás apenas de Guatemala, Colômbia, El Salvador e Federação Russa. Aponta também que a região nordeste é a que apresenta o maior crescimento dos índices de feminicídio, chegando a estatísticas de 79,3%.

No Brasil, mesmo com as medidas trazidas pelo governo, a violência doméstica continua com altos índices. Para Souza e Farias (2022) este cenário se intensificou com a declaração de estado de emergência para o enfrentamento da doença covid-19, que exigiu o isolamento social, a realização dos trabalhos em forma remota, e o fechamento de grande parte do comércio, sendo mantido apenas alguns serviços essenciais funcionando. Com as famílias confinadas em casa, foi observado um aumento na convivência em um ambiente repleto de inseguranças financeiras, de saúde e tensões nas relações interpessoais, resultando no crescimento dos casos de violência doméstica contra as mulheres (Souza; Farias, 2022).

A respeito da violência contra a mulher durante o tempo epidêmico da doença covid-19 previamente citada, a pesquisa do IPEA (2023) aponta dados de que, especificamente entre os anos pandêmicos de 2020 e 2021 houve um total de 7.691 casos de homicídios femininos no país.

Com o aumento ainda desenfreado das taxas de violência doméstica, se faz importante o estudo do presente trabalho, ao abordar que a violência doméstica não só afeta fisicamente a vítima, mas também, em aspectos como sua autoestima, autonomia e bem-estar mental.

A violência doméstica, especialmente no contexto conjugal, configura em uma violação grave dos direitos humanos, e em um problema de saúde pública que afeta diversas mulheres ao redor do mundo. Suas consequências envolvem não apenas aspectos ligados à integridade física, mas principalmente, no âmbito da saúde mental, cujas sequelas trazidas por esta violência podem perdurar pelo resto da vida das vítimas (OPAS, s. d.; Day *et al.*, 2003).

Embora existam pesquisas a respeito desta temática, ainda se encontram algumas lacunas a respeito dos impactos para a saúde mental e dos elementos que possuem uma influência nos fatores de enfrentamento. Desta forma, o presente trabalho procura contribuir nos ramos acadêmicos e sociais, auxiliando os profissionais a desenvolverem um saber mais sensível e humano a respeito da violência doméstica conjugal.

METODOLOGIA

Esta pesquisa fundamentou-se na leitura e análise de fontes já existentes, como livros, artigos científicos e documentos oficiais, que tratam da violência doméstica contra a mulher, seus efeitos emocionais e as estratégias de enfrentamento que podem ser adotadas por quem vive tal abuso. Trata-se de um estudo qualitativo com abordagem exploratória e integrativa, com o objetivo de entender profundamente a temática, bem como descrever os fenômenos relacionados ao caso.

Este estudo possui caráter bibliográfico, sendo desenvolvido com base em materiais já publicados, como livros, artigos científicos, revistas, entre outros, conforme destaca Gil (2002), esse tipo de abordagem é comumente utilizado em pesquisas de natureza exploratória, por possibilitar ao pesquisador um contato mais aprofundado com os conteúdos relacionados à temática investigada.

O levantamento teórico foi realizado em base de dados confiáveis, como SciELO e Google Acadêmico. Foram utilizadas as palavras chave: violência doméstica; violência conjugal; efeitos psicológicos.

Foram inclusas produções científicas escritas em português, com disponibilidade de texto completo em suporte eletrônico, foram priorizados os estudos mais recentes, publicados nos últimos 10 anos, que estejam alinhados com o tema proposto. Foram excluídas produções científicas com idioma estrangeiro, produções que não se encaixem a temática proposta, que não haviam disponibilidade de texto completo em suporte eletrônico.

DESENVOLVIMENTO

A Violência contra a mulher no contexto social e jurídico Brasileiro

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2014) apresenta violência como sendo o uso intencional da força ou do poder, sendo real ou ameaça, contra si, outra pessoa ou a grupos, sendo que este cenário pode resultar em consequências graves, incluindo danos físicos, mentais e sociais, afetando significativamente o bem-estar da vítima.

Ainda baseando-se nas definições apresentadas pelas Organização Mundial da Saúde (OMS, 2014), a tipologia da violência se apresenta podendo ser dividida da seguinte maneira: física, psicológica, sexual, ou aquelas relacionadas com a privação ou negligência de cuidados básicos e/ou necessidades fundamentais.

Costa *et al.* (2018) abordam em seus escritos a respeito da denominação e dos fatores determinantes da violência, enfatizando principalmente violência de gênero contra as mulheres. Neste sentido, os autores pontuam que:

A violência é definida como uso intencional de força ou poder, através de ameaça ou agressão real, contra si mesmo, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulta ou tem grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, problemas de desenvolvimento ou privação. Esse fenômeno é determinado na tradição cultural, organização social, estruturas econômicas e nas relações de poder, sendo praticado contra a pessoa do sexo feminino, simplesmente pela sua condição de mulher, suscitando uma relação pautada na desigualdade, na discriminação, na subordinação e no abuso de poder (Costa *et al.*, 2018, p. 1).

Neste sentido, de acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, s. d.), escritório regional da OMS, a violência contra mulheres define-se como

qualquer ato violento embasado sob a pauta de gênero que resulte, ou possa resultar em danos físicos, sexuais ou psicológicos para as vítimas, também se configura em tal definição ameaças a tais atos, imposições ou privações da liberdade autoritárias, nesta concepção, a violência por parte do cônjuge configura-se a comportamentos abusivos do parceiro ou ex-parceiro que resultam em sofrimentos mentais, sexuais e corporais.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi criada no Brasil com o objetivo de prevenir, punir e eliminar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo que por meio dela, as vítimas recebam suporte jurídicos e protetivos. A criação da lei foi pela necessidade de um instrumento legal mais severo na punição dos agressores, bem como, proporcionar medidas de proteção para essas mulheres, conseqüentemente, a lei contribui também como uma forma de conscientização acerca da gravidade da violência de gênero, desta forma, é plausível afirmar que a criação desta lei foi fundamental para a luta e resistência das vítimas diante desta violência (Brasil, 2006).

O Instituto Maria da Penha (s. d.) pontua a respeito dos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Maria da Penha conforme o Capítulo II, artigo 7º, incisos I a V, sendo elas:

Quadro 1 - Tipos de violência

Tipo de violência	Descrição	Exemplos
Física	Compreendida como qualquer ação que traga prejuízos à integridade física e saúde da mulher.	Espancamento, tortura, estrangulamento ou sufocamento, e atirar objetos.
Psicológica	Considerada qualquer ato que cause danos emocionais e afete a autoestima, interfere no desenvolvimento pleno da mulher, ou que tenha por intenção de prejudicar e/ou controlar suas decisões, crenças ou escolhas.	Ameaças, constrangimento, manipulação, humilhação, insultos, distorcer e omitir fatos objetivando que a mulher se questione de sua própria memória e sanidade (gaslighting).

Sexual	Qualquer ação que force a mulher a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não consentida, mediante o uso de força, ameaças ou coerção.	Estupro, impedir o uso de contraceptivos, forçar atos sexuais que causem desconforto ou repulsa por parte da mulher, impor a mulher o matrimônio, gravidez ou prostituição.
Patrimonial	Conduta de retenção, destruição parcial ou total de bens, pertences, ferramentas de trabalho, documentos pessoais, recursos financeiros, entre outros.	Não realizar o pagamento da pensão alimentícia, estelionato, destruir documentos pessoais, privar de recursos econômicos, bens e valores, danos propositais a objetos da mulher dos quais ela goste.
Moral	Ação que caracterize calúnia, difamação ou injúria.	Desvalorizar a vítima por suas vestimentas, expor a vida íntima, acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas.

Fonte: Instituto Maria da Penha (s. d.).

Além da Lei Maria da Penha, foi criada também a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a qual realiza mudanças importantes. Ela foi responsável por alterar o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) objetivando definir o feminicídio como uma forma de homicídio cometido por questões de gênero, neste caso, especificamente contra as mulheres. Modifica também a lei que trata dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), incluindo o feminicídio entre esses crimes, isso fez com que, os casos de feminicídio sejam punidos mais severamente de acordo com as legislações brasileiras (Brasil, 2015).

Outra legislação que auxiliou na promoção de medidas no combate à violência doméstica contra a mulher foi a Lei nº 13.931 (Brasil, 2019), a qual muda a Lei nº 10.778/2003, visando a obrigatoriedade dos profissionais de saúde a notificação para as autoridades competentes nos casos onde há indícios ou a suspeita de violência contra a mulher, isso faz com que a vítima seja acolhida e tenha acesso aos apoios necessários.

A Lei nº 14.994 (Brasil, 2024) também representa um avanço significativo no enfrentamento à violência de gênero no Brasil, ao alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7

de dezembro de 1940 (Código Penal) e outras normas tornando o feminicídio um crime autônomo e agravando a penalidade nos crimes cometidos contra a mulher por razões da condição feminina.

No âmbito dos aspectos psicológicos das vítimas, a Lei nº 14.188/2021 foi responsável por tipificar a violência psicológica contra a mulher como crime no Código Penal, reconhecendo que causar dano emocional capaz de comprometer o pleno desenvolvimento da mulher, bem como, adotar condutas que visem controlar, constranger ou degradar sua autonomia, constitui violação penal. Essa inclusão evidencia a seriedade desse tipo de violência, frequentemente invisibilizada, reforçando sua equivalência às demais formas de violência doméstica e ampliando os instrumentos legais de proteção (Brasil, 2021).

Além das legislações apresentadas anteriormente, no ano de 2025, por meio da Lei nº 15.212, a ementa da Lei nº 11.340/2006 foi oficialmente alterada, passando a adotar a denominação “Lei Maria da Penha”, nome já amplamente utilizado pela sociedade e por instituições jurídicas. Essa mudança, embora simbólica, reforça o reconhecimento histórico e social das vítimas de violência doméstica, bem como a importância dessa legislação como um instrumento de proteção e resistência das mulheres que sofreram este tipo de abuso.

Conforme as informações apresentadas pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, s. d.) a violência cometida pelos parceiros íntimos é a forma mais comum de violência contra a mulher. Em uma escala global, estima-se que aproximadamente cerca de 38% dos casos de homicídios femininos são cometidos por um parceiro íntimo do sexo masculino, importa destacar que, nas Américas, uma a cada quatro mulheres e meninas com 15 anos ou mais já foi vítima de violência física e/ou sexual cometidas pelo companheiro íntimo.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2020) indica, com base em estudos realizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, que em 2018, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio. Deste resultado, 88,8% foram vítimas por parte de seus parceiros ou ex-parceiros.

Outra estatística relevante para este presente estudo é de que no Brasil, de acordo com uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, uma em cada cinco mulheres consideram já ter sofrido violência por parte de homens em uma amostra de 2.365 participantes, e numa percentagem variável entre 50% e 70% os principais agressores são seus cônjuges, que utilizam da vulnerabilidade das vítimas

para praticar os abusos (Madureira *et al.*, 2014).

A violência contra mulher é um fenômeno complexo, além de ser influenciado por diversos fatores, como as disparidades de poder e as construções de gênero, assim sendo, historicamente essas desigualdades foram naturalizadas, fazendo com que as mulheres ficassem em um patamar inferior comparado ao homem (Holanda *et al.*, 2018). Neste contexto, é essencial fazer o reconhecimento dos fatores associados a tal violência, dado que as condições culturais e comportamentais podem influenciar a violência do parceiro, portanto, jovens, com escolaridade baixa, em união estável e com condições econômicas precárias são os aspectos mais comuns encontrados nas vítimas (Holanda *et al.* 2018).

Em um ponto de vista semelhante, Audi *et al.* (2008) descrevem como a violência contra as mulheres tem sido associada à alguns fatores resultantes da vivência das vítimas, sendo citadas baixo nível socioeconômico, falta de amparo social, a raça e/ou etnia, e ser jovial.

Outra vertente vinculada aos fatores associados à violência doméstica por parte dos cônjuges, enquadram-se alguns aspectos em comum entre autor e vítima, tais como a baixa escolaridade, a exposição ao maltrato infantil, experiências de violência familiar, uso lesivo de álcool, atitudes que normalizam tal violência, a insatisfação matrimonial e dificuldades na comunicação entre os parceiros (OPAS, s. d.).

Relacionando-se com as informações descritas pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Brasil (2002) aborda a respeito dos fatores de risco associados a violência conjugal, dentre eles e muitos outros, englobam-se indicativos de violência em relacionamentos anteriores, um nível consideradamente alto de dependência econômica e/ou emocional dos cônjuges, baixa autoestima e pouca autonomia, ciúmes excessivos e a utilização de álcool e/ou drogas de um ou ambos os parceiros.

Referindo-se ao fator do uso de substâncias lícitas e/ou ilícitas citados por Brasil (2002), Conceição, Coelho e Madeiro (2021) descrevem por meio de seus estudos que o uso de drogas por parte do agressor, da vítima, ou de ambos caracteriza uma grande parte dos episódios de violência doméstica, podendo levar até à morte em casos mais graves, os autores ainda citam que por conta dos efeitos colaterais que os psicoativos acabam provocando, a mulher se torna mais vulnerável perante conflitos, podendo resultar em ciclos viciosos de violência.

De acordo com as informações dispostas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2020) alguns fatores aumentam o risco da mulher entrar em uma situação de violência doméstica, são eles: vulnerabilidades relacionadas com a faixa etária, etnia e escolaridade, deficiências, uso abusivo de álcool e drogas, isolamento social, pouca consciência de seus direitos, histórico de violência familiar, presença de padrões comportamentais rígidos, exclusão do mercado de trabalho, a falta de um sistema de saúde e assistência social estruturado e interligado, transtornos mentais e a dependência econômica e afetiva.

Impactos psicológicos da violência doméstica conjugal

Os danos causados pela violência doméstica vão além do físico, impactam profundamente o emocional das mulheres, o desenvolvimento e bem-estar de seus filhos, bem como, de uma forma imediata ou não, influenciam na estrutura social e econômica de uma nação (Day *et al.*, 2003). Levando em conta o exposto, o autor também afirma que é muito comum que as consequências psicológicas deste abuso apresentam prejuízos ainda mais graves que os físicos, fazendo com que haja uma condição mais favorável para a vítima desenvolver transtornos mentais, como depressão, fobias, estresse pós-traumático, consumo excessivo de álcool e drogas, além de tendências suicidas (Day *et al.*, 2003).

Globalmente, a violência doméstica e seus impactos para a saúde das mulheres são ainda mais graves que as consequências de todos os tipos de câncer e apenas um pouco menores do que aquelas provocadas por doenças cardiovasculares (Adeodato *et al.*, 2005). Por meio de uma análise de estudos realizados nos Estados Unidos a respeito das taxas de tentativas de suicídio de mulheres norte-americanas, 35% deste total indica que esta violência representa um aspecto condicionante dessas indicativas. Além disso, quando não ocorre o ato em si, o desfecho se dá através de problemas crônicos e danos permanentes (Adeodato *et al.*, 2005).

Baseando-se em estudos realizados, a violência contra a mulher é praticada predominantemente no ambiente doméstico, devido ao fato de ser um ambiente privado, e à baixa interferência de terceiros, além do exposto, com o passar do tempo da relação, destaca-se principalmente episódios de violência psicológica, por conta de que muitas vezes é ignorada ou socialmente aceita (Holanda *et al.*, 2018).

Progressivamente, os insultos evoluem para humilhações públicas, intensificando o isolamento social, podendo levar a diversas ameaças, e diante deste

cenário crescente, muitas das vítimas não conseguem encerrar o ciclo de violência ao qual estão sendo submetidas, o que pode resultar em um desfecho trágico, desta maneira, este tipo de abuso nunca some por completo de maneira espontânea, pelo contrário, tende a se agravar consideravelmente (Miller, 1999).

Costa *et al.* (2018) descrevem que a experiência da violência doméstica desperta diversos tipos de sentimentos, muitas vezes confusos e contraditórios. Os autores ainda pontuam que frequentemente as mulheres vítimas desse abuso vivenciam em suas rotinas situações que causam medo, raiva, indignação e espanto diante dos comportamentos violentos por parte de seu parceiro.

A Organização Pan-Americana da Saúde (s. d.) aponta que a violência doméstica pode levar as vítimas a sofrerem de estresse pós-traumático, depressão, e outros transtornos de ansiedade, além disso, transtornos alimentares, dificuldades no sono e tentativas de suicídio também podem ser presentes.

Segundo Carvalho (2010), as repercussões na saúde mental das vítimas de violência doméstica são amplamente evidenciadas, é observado a elevada incidência de sintomas depressivos e ansiosos, com uma expressiva tendência à ideação suicida. Numa perspectiva ao âmbito da personalidade, as mulheres que sofrem do abuso tendem a ser mais ansiosas, desconfiadas, com altos níveis de preocupação mais dependentes, além disso, apresentam prejuízos em competências cognitivas e uma instabilidade geral (Carvalho, 2010).

De acordo com Barros *et al.* (2016) mulheres que estão em situações de violência doméstica por parceiro íntimo apresentam maior probabilidade no desenvolvimento de comorbidades como transtornos mentais comuns, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de socialização, uso nocivo de álcool e outras drogas, complicações na saúde reprodutiva, doenças sexualmente transmissíveis, síndrome de dor crônica, ideação suicida, entre outras.

Tendo um ponto de vista similar aos autores apresentados anteriormente, Silva *et al.* (2020) afirmam através de um embasamento na literatura científica que a mulher vítima deste abuso, além de se deparar com as dificuldades acerca da tentativa de abdicar-se deste ciclo de violência o qual se encontra, observaram-se inúmeros impactos psicológicos, tais como fobias, estresse pós-traumático e depressão.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, s. d.) indica através de uma pesquisa realizada pelo IPEA que há evidências acerca das consequências para

a saúde mental da mulher por conta da violência doméstica, os resultados obtidos mostram que há o maior risco no desenvolvimento de baixa-autoestima, ansiedade, estresse pós-traumático e depressão nas vítimas desse abuso. Somado ao apresentado, outras sequelas que são presentes para as vítimas é a maior probabilidade de contrair DST (doença sexualmente transmissível) e sofrer um aborto, não obstante, outro fator dentro deste contexto que também enfrenta os impactos físicos e psicológicos das violações, seriam as crianças e adolescentes que vivenciam esta experiência diariamente, podendo além disso, ter seus desenvolvimentos cognitivos também prejudicados (TJPR, s. d.).

Segundo Adeodato *et al.* (2005) as mulheres com sintomas de depressão, ansiedade, aumento do uso de álcool e drogas, mudanças no sistema endócrino e desordem de estresse pós-traumático, ao procurarem assistência médica, frequentemente têm suas vivências de violência doméstica podendo ser associadas a essa busca.

Correia *et al.* (2018) após efetuar suas pesquisas em mulheres as quais sofreram violência doméstica nas formas física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial discorrem a respeito dos resultados trazidos por conta dessa experiência. Segundo os autores, os prejuízos para a saúde mental das vítimas se mostraram majoritariamente através das categorias de comportamentos depressivos (desregulações emocionais e baixa autoestima, podendo também desencadear sentimentos de insuficiência) e comportamentos suicidas (possuem rigidez de pensamento, onde muitas vezes visualizam a morte como sendo a única solução e a presença de comportamentos impulsivos e ambivalentes), além do apresentado, por mais que nem todas as mulheres que sofreram a violência doméstica manifestam ideação suicida, se faz necessário reconhecer os indícios, e através disso, ser possível evitar o ato propriamente dito.

Bilitardo (2021) destaca que é essencial acolher a mulher vítima de violência, auxiliando-a a compreender que não tem culpa pelo abuso sofrido e que nenhuma atitude pode fornecer uma justificativa a uma agressão no ambiente doméstico. A autora ressalta ainda que este abuso não atinge apenas a vítima, mas também filhos, amigos, familiares e até mesmo outras pessoas, pois muitas vezes, esse ciclo não se encerra, apenas troca de vítima.

Conforme apontado por Viana, Ribeiro e Rennó (2024), em razão aos diversos impactos psicológicos decorridos na mulher por conta da violência doméstica como

distúrbios de sono, transtornos mentais comuns, ideação suicida e outros problemas psicológicos, é necessário reconhecer e se dar uma atenção especializada ao caso. Para isso, é preciso um investimento na formação de profissionais qualificados, capacitados para realizar um atendimento mais eficaz e acolhedor, assegurando às vítimas que tenham acesso ao suporte, e aos subsídios fundamentais para sua recuperação (Viana; Ribeiro; Rennó, 2024).

A respeito deste conceito apresentado por Viana, Ribeiro e Rennó (2024) sobre a necessidade da capacitação de profissionais para os atendimentos em vítimas da violência doméstica, Correia *et al.* (2018) discorrem que frequentemente em setores de atenção primária em unidades básicas de saúde e centros de atenção psicossociais, ou em centros de atenção secundária em emergências dos hospitais mulheres que, em decorrência dos danos físicos e psicológicos procuram suporte dos profissionais de saúde. Nestes setores, há grandes possibilidades de realizar a identificação precoce da gravidade dos casos e possíveis medidas intervencionistas, assim sendo, cabe em grande parte, o preparo e qualificação dos agentes de saúde para tratar dos riscos possíveis da violência doméstica, entre eles inclusive o suicídio (Correia *et al.*, 2018).

Estratégias de enfrentamento à violência doméstica conjugal

Como já mencionado anteriormente neste trabalho, a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno mundialmente enraizado, neste sentido, é possível afirmar que este abuso evolui conforme as relações interpessoais e sociais. Para compreendê-la de uma forma mais ampla, é preciso que seja analisada dentro dessas relações entre homens e mulheres os aspectos de cultura e estrutura social e política, portanto, para enfrentá-la, é necessário realizar intervenções voltadas a estes mesmos aspectos (Madureira *et al.*, 2014).

A secretaria de Políticas para as mulheres, pontua que para o enfrentamento da violência contra a mulher, é necessário aglomerar diversos setores em prol da assistência completa às vítimas destes abusos, dentre eles se enquadram a educação, justiça, saúde, segurança pública, assistência social, entre outros, dessa forma, o enfrentamento à violência não se resume na implementação de políticas de combate, mas também à ações preventivas, assistenciais e de garantia de direitos a essas mulheres (Brasil s. d.).

Em um ponto de vista geral, a responsabilidade pelo combate à violência

doméstica contra a mulher é de todos, e a participação ativa da sociedade perante esta temática é essencial, pensando nisso, a mudança pode se iniciar de uma forma comportamental dentro dos lares, ao ensinar as crianças sobre a igualdade de gênero, mostrando que a violência nunca deve ser uma opção, especialmente dentro de relações conjugais (Bilitardo, 2021).

A própria decisão das mulheres em romper com o ciclo de violência a qual estão sendo vítimas engloba um processo de enfrentamento e superação que vai muito além dos seus próprios recursos, como por exemplo, sua força, resiliência e estratégias, na maior parte das vezes, as mulheres buscam apoio externo, como as instituições de saúde (Souza; Silva, 2019).

Holanda *et al.* (2018) pontuam que o governo brasileiro ao definir as diretrizes do Pacto Nacional para Enfrentar a Violência contra a Mulher, sugeriu a criação de uma rede unificada de serviços, que teria como objetivos a identificação, acolhimento e assistência completa às mulheres vítimas de violência, essa rede se divide em dois setores que se complementam, sendo eles: a rede de enfrentamento, visando a prevenção, promoção dos direitos humanos e a autonomia feminina, essa rede utiliza de ações governamentais, não-governamentais e da comunidade. E a rede de atendimento, a qual integra diversos setores, sendo em grande parte, serviços na área de assistência social, justiça, segurança pública e saúde. Oportunizando por meio destas, uma resposta eficaz e eficiente frente às necessidades das vítimas (Holanda *et al.*, 2018).

O fator financeiro muitas vezes pode ser um elemento determinante para que a mulher vítima de violência doméstica busque ou não ajuda especializada, em vista do exposto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) aborda que através da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) a mulher dependente financeiramente de seu agressor tem acesso a medidas protetivas, avaliadas e decididas pelo juiz responsável pelo caso, neste contexto, pode ser determinada a obrigação do agressor de pagar pensão alimentícia à vítima. Ela também tem direito a ser encaminhada provisoriamente para uma Casa de Abrigo, caso corra risco de morte, e se necessário for, o juiz tem a prerrogativa de incluir a vítima em ações governamentais, tais como programas de cesta básica e Bolsa Família (CNJ, 2015).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) afirma que caso haja riscos consideravelmente graves de a vítima sofrer abuso em domicílio após recorrer à denúncia, medidas urgentes podem ser adotadas. Se enquadram como exemplo

dentro do contexto citado:

[...] Entre os exemplos de medidas protetivas estão a obrigação de que o suspeito da agressão seja afastado da casa ou do local de convivência da vítima; a proibição de que o suspeito se aproxime ou que mantenha contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; a obrigação do suspeito em prestar alimentos para garantir que a vítima dependente financeiramente não fique sem recursos; e a suspensão temporária de contratos de compra, venda ou aluguel de propriedades que sejam de posse comum (CNJ, 2015, s. p.).

Esse fato se relaciona com o que as autoras Bittar e Kohlsdorf (2013) abordam a respeito da proteção das mulheres vítimas da violência doméstica e seus dependentes. O juiz pode dentro deste contexto tomar diversas medidas, como por exemplo: encaminhá-los para programas que irão dar suporte, permiti-los que retornem ao seu domicílio após a retirada do agressor, ou possibilitá-los de se retirarem da residência sem a perda de seus direitos (bens e a custódia dos filhos). O juiz também tem autoridade para decidir sobre separação do casal, proteger o patrimônio da vítima, bem como, outras medidas que visam sua proteção (Bittar; Kohlsdorf, 2013).

É importante destacar, que especialmente quando não é possível as vítimas encerrarem o relacionamento abusivo, as estratégias de enfrentamento diante desta realidade irão ter um enfoque maior em questões relacionadas à reestruturação da visão que possuem de si mesmas de uma forma mais positiva, fazer planejamentos para o futuro, estabelecimento de limites de uma forma mais adequada e buscar por apoio social (Costa *et al.*, 2018).

CONCLUSÃO

A revisão bibliográfica ofereceu base teórica que evidenciou a concordância entre os autores sobre os principais transtornos psicológicos decorrentes da violência doméstica: depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), ideação suicida e dificuldades cognitivas e sociais. Esses achados reforçam a gravidade das consequências emocionais desse fenômeno e convergem com o objetivo central da pesquisa.

As estratégias de enfrentamento demandam articulação entre recursos individuais e coletivos, sendo mais eficazes quando associadas a políticas públicas, redes de apoio e acompanhamento psicológico especializado. Assim, reforça-se a necessidade de ações preventivas, acolhimento humanizado e investimento em

políticas intersetoriais que garantam o rompimento do ciclo da violência.

Conclui-se que a violência doméstica conjugal é um fenômeno complexo e persistente, cujas consequências psicológicas afetam não apenas as vítimas, mas também seus familiares e a sociedade. Desta forma, verificou-se que o enfrentamento quando aliado a outras estratégias de atenção social reforçam a importância da prevenção, acolhimento e assistência às vítimas.

Para finalizar, sugere-se que novas pesquisas possam investigar o impacto psicológico da violência doméstica conjugal a partir de estudos de campo com mulheres acolhidas em serviços especializados.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de saúde Pública**, São Paulo, v. 39, p. 108-113, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/kbLB4v3hdrn3fCvDfrKv3Hx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ALCANTARA, Patrícia Pereira Tavares de et al. Cuidado integral às mulheres vítimas de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. e08992023, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QrCh6D3w4hVmzBnb6DbcvKB/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 12 abr. 2025.

AUDI, Celene Aparecida Ferrari et al. Violência doméstica na gravidez: prevalência e fatores associados. **Revista de saúde pública**, São Paulo, v. 42, p. 877-885, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/QvwTF5QSg4JGJmwL9T8rZbL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BARROS, Érika Neves de et al. Prevalência e fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres de uma comunidade em Recife/Pernambuco, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 591-598, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/gzqMTsndckQfDJTpJpgRtHc/?lang=pt>. Acesso em: 22 mar 2025.

BILITARDO, Leticia Rost. A importância em ajudar mulheres vítimas de violência doméstica. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-em-ajudar-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/1329707319>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BITTAR, Danielle; KOHLSDORF, Marina. Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica. **Psicologia Argumento**, [S. l.], v. 31, n. 74, 2017. DOI: 10.7213/psicol.argum.31.074.DS08. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/20447>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 16 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o Código Penal, para qualificar o homicídio de mulher por razão da condição de sexo feminino, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019.** Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e para instituir o Programa Sinal Vermelho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jul. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e outras normas para tornar crime autônomo o feminicídio e agravar a pena de crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.212, de 18 de setembro de 2025.** Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para reconhecer oficialmente sua denominação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Lei/L15212.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** Cartilha enfrentamento à violência contra mulheres em tempos de COVID-19. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

CARVALHO, Noémia Maria Costa. **Perfil psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica e suas repercussões**. Artigo da tese (Mestrado em Psicologia Forense e da Transgressão) – Instituto Universitário de Ciências da Saúde, CESPU, 2010. Disponível em: <https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/67/Artigo%20da%20tese.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 26 ago. 2025.

CONCEIÇÃO, Hayla Nunes da; COELHO, Sara Ferreira; MADEIRO, Alberto Pereira. Prevalência e fatores associados à violência por parceiro íntimo na gestação em Caxias, Maranhão, 2019-2020. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 30, n. 2, p. e2020848, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/nFxHqg8p38KcxS3f9Xw5Pjs/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O que uma mulher vítima de agressão, mas dependente financeiramente, pode fazer?** Jusbrasil, 8 jan. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-uma-mulher-vitima-de-agressao-mas-dependente-financeiramente-pode-fazer/173247182>. Acesso em: 7 abr. 2025.

CORREIA, Cíntia Mesquita et al. Sinais de risco para o suicídio em mulheres com história de violência doméstica. **SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição em Português)**, Salvador, v. 14, n. 4, p. 219-225, 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762018000400005#:~:text=Sinais%20de%20comportamento%20depressivo%2C%20tais,o%20desenvolvimento%20das%20atividades%20laborais. Acesso em: 10 abr. 2025.

COSTA, Laís et al. Estratégias de enfrentamento adotadas por mulheres vítimas de violência. **Revista Enfermagem UERJ**, Rio de Janeiro, v. 26, p. e19334, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/enfermagemuerj/article/view/19334>. Acesso em: 9 abr. 2025.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 25, p. 9-21, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSszKYNDzcfbbRTL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 mar. 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOLANDA, Eliane Rolim de et al. Fatores associados à violência contra as mulheres na atenção primária de saúde. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, Fortaleza, v. 31, n. 1, p. 1-9, 2018. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rbps/article/view/6580>. Acesso: 7 abr. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência contra a mulher**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 23 mar. 2025.

IPEA. **Atlas da Violência 2023**: Violência contra a mulher, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/276/atlas-2023-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 28 mar. 2025.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 600-606, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/jYG3vKc6tRx8dtGstt3spmB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**. Grupo Editorial Summus, 1999.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial sobre a prevenção da violência 2014. Genebra: OMS, 2014. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564793>. Acesso em: 18 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SILVA, Ana Fernanda Carnelosso et al. Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 9, n. 3, p. e35932363-e35932363, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/2363>. Acesso em: 29 mar. 2025.

SOUZA, Lídia de Jesus; FARIAS, Rita de Cássia Pereira. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, p. 213-232, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SOUZA, Marjane Bernardy; SILVA, Maria Fernanda Silva da. Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura brasileira. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 153-166, 2019. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100012. Acesso em: 17 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Impactos da violência doméstica**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/en/web/cevid/impactos-violencia-domestica>. Acesso em: 26 mar. 2025.

VIANA, Ana Carolina; RIBEIRO, Laura Bittencourt; RENNÓ, Giseli Mendes. Os impactos da violência contra a mulher na saúde mental das vítimas: Revisão integrativa de literatura. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 13, n. 8, p. e6513846561-e6513846561, 2024. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/46561>. Acesso em: 17 mar. 25.

